

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

I  
Série

Número 226

## 4.º Suplemento

### Sumário

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO,  
TRABALHO E JUVENTUDE**

**Portaria n.º 842/2025**

Quarta alteração da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, que regulamentou a atribuição do Complemento Regional para Idosos da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

**Portaria n.º 843/2025**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 966/2022, de 29 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1880 - Viver com Abrigo II, financiado no âmbito do PRR, investimento aprovado pela então SRIC, para que o Centro Social e Paroquial do Carmo, execute as três ações, sendo que a primeira ação consiste na criação de um Espaço de Apoio Social, um refeitório, balneários, um gabinete de acompanhamento e uma loja social; a segunda ação prevê a construção de uma lavandaria, apartamentos partilhados e um atelier ocupacional, e a terceira ação consiste na criação de um Gabinete Técnico Especializado, sendo que estas ações pretendem a integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Câmara de Lobos, até ao montante global de 1.888.899,04 €.

**Portaria n.º 844/2025**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 217-C/2023, de 24 de março, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 2633 - Complexo Social da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIC e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista nomeadamente à construção e a renovação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e de um Centro de Dia integrado na ERPI, prevendo a criação de 115 vagas em ERPI, até ao montante global de 12.019.455,00 €.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 842/2025**

de 22 de dezembro

**Sumário:**

Quarta alteração da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, que regulamentou a atribuição do Complemento Regional para Idosos da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Através da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, foi regulamentada a atribuição do Complemento Regional para Idosos da Região Autónoma da Madeira, criado inicialmente através do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e, atualmente, mantido através do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

Neste desiderato, foi assegurado aos idosos mais carenciados, a título de complemento regional de pensões ou prestações de segurança social de valores mínimos, um incremento de rendimento disponível anual 840,00 € que atenua as desigualdades que resultam do baixo rendimento auferido pela faixa de população idosa, permitindo uma melhoria das condições de vida e de bem-estar.

Através da Portaria n.º 227/2023, de 31 de março, que procedeu à segunda alteração e da Portaria n.º 446/2024, de 10 de setembro, que procedeu à terceira alteração, à referida Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, o montante do referido Complemento passou de 840,00 € para 960,00 € e de 960,00 € para 1.320,00 €.

Não obstante a evolução positiva de diversos indicadores regionais, subsistem desafios específicos para pessoas idosas com rendimentos particularmente reduzidos, sendo o Complemento Regional para Idosos um instrumento adequado de reforço da proteção social e de prevenção da pobreza e da privação material. Neste contexto, justifica-se a atribuição de uma prestação extraordinária destinada a reforçar, de forma excepcional, a proteção económica destes beneficiários.

Neste sentido, com a presente portaria, prevê-se a atribuição de uma prestação extraordinária, no valor de 60,00 €, a ser paga até ao final do ano de 2025.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto no artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, das Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania.

**Artigo 2.º**  
**Aditamento à Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro**

É aditado à Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A  
Prestação extraordinária

Até ao final do ano de 2025 será paga uma prestação extraordinária no valor de 60,00 € (sessenta euros) aos beneficiários do Complemento Regional para Idosos.»

**Artigo 3.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o artigo 12.º da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

**Artigo 4.º**  
**Republicação**

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, das Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 22 dias do mês dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro

Artigo 1.º  
Objeto e natureza

1. A presente portaria regulamenta a atribuição do Complemento Regional para Idosos da Região Autónoma da Madeira, criado pelo artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

2. O referido complemento constitui uma medida de âmbito regional de combate à pobreza dos idosos residentes na Região Autónoma da Madeira, que visa a melhoria das suas condições de vida, através da atribuição de uma prestação pecuniária atribuída a título de complemento regional de pensões ou prestações de segurança social de valores mínimos.

3. O Complemento Regional para Idosos não é considerado rendimento para efeitos da verificação da condição de recursos, estabelecida no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º  
Âmbito

A presente portaria aplica-se aos idosos residentes na Região Autónoma da Madeira, que sejam titulares da prestação social ou das pensões, previstas no artigo 3.º da presente portaria e que reúnam os demais requisitos previstos naquele normativo.

Artigo 3.º  
Beneficiários

1. Têm direito ao Complemento Regional para Idosos, os idosos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de uma das seguintes prestações do sistema de segurança social;
  - i. Complemento Solidário para Idosos (CSI), previsto no Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação; ou
    - ii. Pensão Social de Velhice, prevista no Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, na sua atual redação.
    - b) Completar pelo menos 65 anos até 31 de dezembro do ano a que se reporta o Complemento Regional para Idosos;
    - c) Ter residência na Região Autónoma da Madeira;
    - d) Não estar institucionalizado em unidades residenciais para idosos, nem em estabelecimentos sociais, geridos por entidades públicas, privadas ou do setor social, no âmbito da segurança social e da saúde.

2. Têm ainda direito ao Complemento Regional para Idosos:

- a) Os idosos que reúnam os requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, satisfaçam as condições de recurso estabelecidas no artigo 5.º da presente portaria, e que sejam titulares de uma das seguintes prestações sociais ou pensões, cujo valor mensal ilíquido seja de montante igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral de segurança social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio e a Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações e a respetiva regulamentação:
  - i. Pensão de Velhice do Regime Geral de Segurança Social;
  - ii. Pensão de Invalidez;
  - iii. Pensão de Viuvez.

b) Os idosos que reúnam os requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, satisfaçam as condições de recurso estabelecidas no artigo 5.º da presente portaria, e que sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI), cujo valor ilíquido seja de montante igual ou inferior ao valor de referência anual da componente base da PSI, de acordo com o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na sua atual redação e a respetiva regulamentação;

- c) [Revogada.]
- d) [Revogada.]

3. Os beneficiários devem proceder à atualização dos dados disponibilizados, sempre que se justifique, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 6.º da presente portaria.

**Artigo 4.º**  
**Residência**

Para efeitos da presente portaria, consideram-se residentes na Região Autónoma da Madeira os idosos que estejam registados no Sistema de Informação da Segurança Social como residentes nesta Região.

**Artigo 5.º**  
**Condição de recursos**

1. Nas situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria, o Complemento Regional para Idosos é atribuído apenas aos idosos cujo rendimento ilíquido mensal do próprio não exceda o valor do indexante de apoios sociais (IAS), em vigor.

2. Para efeitos de determinação dos rendimentos, a que se refere o número anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Rendimentos de trabalho dependente e pensões;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Valor de realização de bens móveis e imóveis.

3. Os rendimentos, a que se referem os números anteriores, correspondem ao penúltimo ano civil a que se reporta o Complemento Regional para Idosos.

4. Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo, consideram-se os rendimentos anuais.

5. A condição de recursos é aferida em função dos rendimentos mensais ilíquidos:

a) Através da fórmula de cálculo (total de rendimento anual ilíquido do próprio / 14 meses), quando se trate de rendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo;

b) Através da fórmula de cálculo (total de rendimento anual ilíquido do próprio / 12 meses) ou [(total de rendimento anual ilíquido do casal / 12 meses) / 2], quando se trate de rendimentos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 2 do presente artigo.

6. Verificando-se cumulativamente as situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a condição de recurso é aferida pelo somatório dos valores apurados pelas duas fórmulas.

7. Os rendimentos, a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo, carecem de atualização anual por parte dos beneficiários, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 6.º da presente portaria.

**Artigo 6.º**  
**Requerimento**

1. A atribuição inicial do Complemento Regional para Idosos depende de requerimento do interessado.

2. A atribuição subsequente do Complemento Regional para Idosos não depende de requerimento do interessado, sem prejuízo do preceituado no número seguinte.

3. A atualização de rendimentos e/ou de dados deve ser efetuada por requerimento do interessado.

4. Os modelos de requerimento são aprovados por despacho do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

5. O requerimento é apresentado numa das seguintes entidades:

a) Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (DRAS);  
b) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), incluindo os respetivos serviços locais;  
c) Entidades da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, com quem seja acordada parceria para o presente efeito.

6. O requerimento é obrigatoriamente entregue até 31 de outubro do ano a que se reporta o Complemento Regional para Idosos, sob pena de indeferimento do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da presente portaria.

7. Têm legitimidade para requerer o Complemento Regional para Idosos, os titulares das prestações de segurança social ou das pensões, elencadas no artigo 3.º da presente portaria ou os seus representantes legais.

8. O requerimento referido no n.º 1 do presente artigo deverá ser acompanhado, sob pena de indeferimento do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da presente portaria, da seguinte documentação:

a) Comprovativo de morada do beneficiário;  
b) Comprovativo do IBAN, com o nome completo do beneficiário, exceto na situação referida no n.º 2 do artigo 10.º da presente portaria;

- c) Declaração de IRS ou Certidão de Dispensa de Entrega de IRS, entregue no ano anterior, nas situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria;
- d) Comprovativo do valor auferido de pensão paga por outro país, quando ocorra.

9. O requerimento referido no n.º 3 do presente artigo deverá ser acompanhado da documentação correspondente à atualização pretendida.

**Artigo 7.º**  
**Articulação com o ISSM, IP-RAM**

A DRAS promove a articulação com o ISSM, IP-RAM, para comprovar a titularidade da prestação social e das pensões previstas no artigo 3.º da presente portaria e a residência do beneficiário.

**Artigo 8.º**  
**Aquisição do direito**

1. O direito ao Complemento Regional para Idosos adquire-se com o seu reconhecimento, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.

2. A decisão relativa à atribuição do Complemento Regional para Idosos é comunicada ao requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 9.º**  
**Montante**

O montante do Complemento Regional para Idosos é fixado no valor anual de 1320 euros.

**Artigo 10.º**  
**Pagamento**

1. O Complemento Regional para Idosos é pago em prestações trimestrais no montante de 330 euros, por transferência bancária para a conta da titularidade do beneficiário.

2. Nas situações em que o beneficiário não seja titular de conta bancária, o pagamento a que se refere o número anterior é feito através de vale postal.

- 3. O Complemento Regional para Idosos é pago aos respetivos titulares ou aos seus representantes legais.
- 4. Na situação de devolução do vale postal referido no n.º 2, este deve ser reemitido na prestação trimestral subsequente.

**Artigo 10.ºA**  
**Prestação extraordinária**

Até ao final do ano de 2025 será paga uma prestação extraordinária no valor de 60,00 € (sessenta euros) aos beneficiários do Complemento Regional para Idosos.

**Artigo 11.º**  
**Cabimento orçamental**

Os encargos com a atribuição do Complemento Regional para Idosos são suportados pelo Orçamento da DRAS.

**Artigo 12.º**  
**Norma transitória**

- 1. [Revogado].
- 2. [Revogado].
- 3. [Revogado].

**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

### Portaria n.º 843/2025

de 22 de dezembro

**Sumário:**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 966/2022, de 29 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1880 - Viver com Abrigo II, financiado no âmbito do PRR, investimento aprovado pela então SRIC, para que o Centro Social e Paroquial do Carmo, execute as três ações, sendo que a primeira ação consiste na criação de um Espaço de Apoio Social, um refeitório, balneários, um gabinete de acompanhamento e uma loja social; a segunda ação prevê a construção de uma lavandaria, apartamentos partilhados e um atelier ocupacional, e a terceira ação consiste na criação de um Gabinete Técnico Especializado, sendo que estas ações pretendem a integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Câmara de Lobos, até ao montante global de 1.888.899,04 €.

**Texto:**

Considerando que, através da Portaria n.º 966/2022, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi autorizada a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1880 - Viver com Abrigo II, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento aprovado pela então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para que o Centro Social e Paroquial do Carmo, execute as três ações, sendo que a primeira ação consiste na criação de um Espaço de Apoio Social, um refeitório, balneários, um gabinete de acompanhamento e uma loja social; a segunda ação prevê a construção de uma lavandaria, apartamentos partilhados e um atelier ocupacional, e a terceira ação consiste na criação de um Gabinete Técnico Especializado, sendo que estas ações pretendem a integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Câmara de Lobos, até ao montante global de 1.075.972,02 € (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois euros e dois cêntimos);

Considerando, contudo, que urge alterar os valores definidos para o ano económico de 2025.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 da Portaria n.º 966/2022, de 29 de dezembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

“1. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1880 - Viver com Abrigo II, financiado no âmbito do PRR, investimento aprovado pela então SRIC, para que o Centro Social e Paroquial do Carmo, execute as três ações, sendo que a primeira ação consiste na criação de um Espaço de Apoio Social, um refeitório, balneários, um gabinete de acompanhamento e uma loja social; a segunda ação prevê a construção de uma lavandaria, apartamentos partilhados e um atelier ocupacional, e a terceira ação consiste na criação de um Gabinete Técnico Especializado, sendo que estas ações pretendem a integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Câmara de Lobos, até ao montante global de 1.888.899,04 € (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos), da seguinte forma:

Ano económico de 2022 .....	0,00 €;
Ano económico de 2023 .....	0,00 €;
Ano económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano económico de 2025 .....	1.888.899,04 €.”

2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

### Portaria n.º 844/2025

de 22 de dezembro

**Sumário:**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 217-C/2023, de 24 de março, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 2633 - Complexo Social da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIC e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista nomeadamente à construção e a renovação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e de um Centro de Dia integrado na ERPI, prevendo a criação de 115 vagas em ERPI, até ao montante global de 12.019.455,00 €.

**Texto:**

Considerando que, através da Portaria n.º 217-C/2023, de 24 de março, foi autorizada a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 2633 – Complexo Social da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento contratualizado entre a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista nomeadamente à construção e a renovação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e de um Centro de Dia integrado na ERPI, prevendo a

criação de 115 vagas em ERPI, até ao montante global de 9.949.437,75 € (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e cinco céntimos);

Considerando, contudo, que urge alterar os valores definidos para os anos económicos de 2023 a 2025 e prever o valor para o ano económico de 2026.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 da Portaria n.º 217-C/2023, de 24 de março, na sua redação atual, com a seguinte redação:

“1. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 2633 - Complexo Social da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIC e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista nomeadamente à construção e a renovação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e de um Centro de Dia integrado na ERPI, prevendo a criação de 115 vagas em ERPI, até ao montante global de 12.019.455,00 € (doze milhões, dezanove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano económico de 2023 .....	0,00 €;
Ano económico de 2024 .....	2.984.831,33 €;
Ano económico de 2025 .....	4.098.553,51 €;
Ano económico de 2026 .....	4.936.070,16 €.”

2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)